

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR Av. Beira Mar, n.º 2150, bairro Jardins – Aracaju/SE– CEP 49025-040 TEL: (79) 3194-4251/4262 - e-mail: 4a.sl@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

(Sistema de Registro de Preços – SRP)

EDITAL n.º 29/2021

MAIOR DESCONTO

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, EM MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DE SERGIPE.

PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 59540.001768/2021-79 EDITAL N.º 29/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA — CODEVASF, por intermédio de Pregoeiro devidamente designado, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, para efetuar Registro de Preços, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, em municípios na área de atuação da Codevasf, no estado de Sergipe, que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e credenciados no https://www.gov.br/compras/pt-br/, para acesso ao sistema eletrônico e que possuam, até a data de apresentação das propostas, **capital social mínimo de 10%** (**dez por cento**) **do valor de referência da Codevasf**. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis nos sítios <u>www.codevasf.gov.br</u> e <u>https://www.gov.br/compras/pt-br/</u> onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 4ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h00,de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Beira Mar, n.º 2150, Bairro Jardins, em Aracaju/SE, contra apresentação de uma mídia eletrônica para gravação.

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ até às 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 (catorze) de dezembro de 2021, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

<u>DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA)</u>: ÀS 09h00 (NOVE HORAS) DO DIA 14 (CATORZE) DE DEZEMBRO DE 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: https://www.gov.br/compras/pt-br/

ÓRGÃO GERENCIADOR: Codevasf/4°SR – UASG n.º 195003

OBSERVAÇÃO: As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2021.

MARCOS ALVES FILHO Superintendente Regional – Codevasf/4ª SR

ÍNDICE

- 1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
- 2. DESCRICÃO GERAL DOS SERVICOS
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
- 7. PROPOSTA DE PREÇOS E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- 8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES
- 9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA
- 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 11. JULGAMENTO DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14. CADASTRO DE RESERVA
- 15. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16. CONTRATAÇÃO
- 17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
- 18. CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 22. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 23. OBRIGAÇÕES
- 24. ADESÕES PRÉVIAS E SUBSEQUENTES
- 25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 26. MULTAS
- 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 28. GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 29. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 30. VALOR ORÇADO
- 31. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 32. MATRIZ DE RISCO
- 33. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - MODELO I

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- CODEVASF -

PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) EDITAL N.º XX/2021

PROCESSO N.º 59540.001768/2021-79

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PRECOS. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ até às 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 (catorze) de dezembro de 2021, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

<u>DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA)</u>: a partir das 09H00 (NOVE HORAS) DO DIA 14 (CATORZE) DE DEZEMBRO DE 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

- 1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA **Codevasf**, por intermédio de sua 4ª Superintendência Regional, com sede na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação para a constituição de Sistema de Registro de Preços SRP para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, em municípios na área de atuação da Codevasf no estado de Sergipe, que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato.
- 1.2 Esta licitação, na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MAIOR DESCONTO", MODO DE DISPUTA ABERTO e pelo "Sistema de Registro de Preços", pelo regime de "Empreitada por Preço Unitário", será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, do Decreto nº 8.538/2015, e, especialmente, pelos Decretos nºs 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações Codevasf e Contratos da (acesso: https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes), da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos, e será realizada obedecendo ao seguinte:

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (https://www.gov.br/compras/pt-br/). O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019.
- b) **Modo de Disputa:** ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- c) Divulgação do Valor Máximo: Público
- d) Critério de Julgamento: Maior Desconto (Art. 7°, Decreto n.º 10.024/2019)
- e) **Órgão Gerenciador:** Codevasf/4^aSR UASG n.º 195003.
- 1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/ onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações 4ª/SL da Codevasf, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Beira Mar, n.º 2150, Bairro Jardins, em Aracaju/SE, contra apresentação de uma mídia eletrônica para gravação.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. O escopo dos serviços, objeto desta licitação, é a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, em municípios na área de atuação da Codevasf, no estado de Sergipe, em 01 (um) item único, conforme discriminado na Planilha de Custos do Orçamento de Referência, Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 2.1.1. As atividades a serem realizadas resumem-se aos serviços discriminados em cada alínea pertencente ao item, cujas especificações técnicas constam do Anexo VIII do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 2.1.2. Previamente à assinatura do contrato haverá a seleção das vias que serão recuperadas, que deverão atender a pré-requisitos mínimos de enquadramento para receber os serviços de recuperação correspondentes.
- 2.1.3. Os serviços deverão, no que couber, serem realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa Nº 1, de 19/1/2010, emitida pela SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, visando a adoção de soluções que proporcionem economia da manutenção e operacionalização do sistema, redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 2.1.4. Os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas disponibilizados e com fundamento nas normas das concessionárias de serviços públicos locais, entre outras, no Código de Uso e Ocupação do Solo dos Municípios, no Caderno de Encargos da Codevasf, nas deliberações dos órgãos de controle ambientais dos Municípios, do Estado e da União.
- 2.1.5. Os serviços deverão ser realizados em consonância e fundamento nas normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), (Lei n.º4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos

mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

- 2.1.6. Os serviços objeto desta licitação encontram-se descritos, caracterizados e detalhados nos seguintes documentos do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):
 - a) Planilha de Custo do Orçamento de Referência Anexo IV;
 - b) Seção Tipo Anexo VII;
 - c) Manual de Placas da Codevasf e de Uso da Marca do Governo Anexo VII;
 - d) Especificações Técnicas Anexo VIII;
- 2.1.7. Este Edital e seus Anexos estabelecem um Sistema de Registro de Preço para execução de serviços com quantitativos estimados de recuperação de estradas vicinais nos municípios inseridos na área de atuação da 4ª/SR, estado de Sergipe, com base em uma seção tipo prédefinida e divididos em itens de acordo com o tipo de recuperação a ser executada, para formalização de Ata de Registro de Preços.
- 2.1.8. Cada alínea do item será dimensionada como um PRODUTO a ser entregue, definido em CONTRATO específico, com respectiva(s) nota(s) de empenho de despesa, e com a definição e quantificação dos PRODUTOS vinculados àquele CONTRATO.
- 2.1.9. O dimensionamento de execução do CONTRATO será determinado pela **Codevasf** via Ordem de Serviço (OS), na qual constará os PRODUTOS a serem executados, incluindo a planilha orçamentária (com respectivos quantitativos e preços), cronograma físico-financeiro, data de início e término da obra, e especificações técnicas detalhadas para a execução de um ou mais PRODUTOS.
- 2.1.10. No ANEXO IV do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital, está apresentada a planilha orçamentária para o item, com a indicação das quantidades totais estimadas, sendo essa uma referência para a construção da planilha orçamentária e cronograma físico- financeiro de cada PRODUTO demandado via Contrato e Ordem de Serviço.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, individuais, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciadas no https://www.gov.br/compras/pt-br/, para acesso ao sistema eletrônico, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, obedecidas, inclusive, as especificações técnicas e quantitativos previstos na Planilha de Custos do Orçamento de Referência (ANEXO IV do TERMO DE REFERÊNCIA), integrante deste Edital (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019), bem como que possuam, até a data de apresentação das propostas, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência da Codevasf.
- 3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas PREFERENCIAL, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e Lei n.º 11.488/2007, devendo

declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

- 3.1.1.1. A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 3.1.2. Admitir-se-á ainda a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.1.3. **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 3.1.4. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a **Codevasf** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à sua análise quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 3.1.5. Não será permitida a participação de:
 - a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nas quais se incluem as seguintes:
 - 1. constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declaradainidônea;
 - 3. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
 - d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de

vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- f) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- g) Pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas uma vez que não se enquadra o objeto da licitação de contrato de mão de obra para execução sob forma de cooperados, não havendo a necessidade de permissão de participação de licitantes na forma de cooperativa, conforme estabelece a IN 5/2017, conforme justificativas apresentadas no Anexo I do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- i) Empresas sob a forma de consórcio.
- 3.1.6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
 - a) credenciar-se no SICAF;
 - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
 - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
 - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao

Pregoeiro até **3** (**três**) **dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail <u>4a.sl@codevasf.gov.br</u>. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

- 4.2. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **4.2.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a **Codevasf**. (art. 23 do **Decreto 10.024/2019**)
- 4.2.2. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/, para consulta dos interessados.
- 4.2.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessaro sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.
- 4.3. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas nas especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), parte integrante deste Edital.
- 4.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **3** (**três**) **dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2** (**dois**) **dias úteis**, contado da data do pedido da impugnação, em conformidade com o § 1°, art. 87 da Lei n.º 13.303/2016.
- 5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9°, § 1°, do Decreto n° 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)
- 6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7. PROPOSTA DE PREÇOS E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

7.1. Após a divulgação do Edital no portal https://www.gov.br/compras/pt-br/ a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico deste portal e até um minuto antes da abertura da sessão pública do pregão, hora marcada para às 09:00 (nove horas) do dia 14 (catorze) de dezembro de 2021, sua PROPOSTA DE PREÇOS, concomitantemente com a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", cujos documentos exigidos são os elencados nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital.

7.2. Proposta de Preços:

a) Carta de Apresentação da Proposta (Anexo V deste Edital – Modelo I) deverá constituirse no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global ofertado pela licitantepara a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, Whatsapp (se houver), endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF,identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora (Anexo V deste Edital – Modelo II);
- b) PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE conforme modelo constante do Anexo V integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital, contemplando os valores, unitário e total, para cada um dos itens e suas respectivas alíneas, devendo ser apresentada em Microsoft Excel ou software livre, sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência.
 - b.1) As licitantes deverão atentar, ao preencher sua Proposta de Preços citada acima, para a descrição e quantificação descritas em cada alínea da PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV), bem como para a Seção Tipo e Especificações Técnicas (ANEXOS VI e VIII), que integram o TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital, conforme inciso I do art. 54 da Lei nº 13.303/2016.
- c) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS poderá ser preenchida em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como "verba", devendo ser apresentada em Microsoft Excel ou software livre, sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência.
 - c.1) A Planilha de Composição de Preços Unitários deverá ser apresentada em conformidade com a Planilha de Preços da Licitante.
 - c.2) Na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
 - c.3) Na composição de preços unitários deve estar incluso o custo do fator de empolamento previsto para os serviços. Em nenhum caso será aplicado ou pago à empresa coeficientes/valores a título de empolamento do material;
 - c.4) As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo ao Pregoeiro oficialmente designado solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- d) Detalhamento de Encargos Sociais, devendo ser descritos os encargos distintos para horistas e mensalistas.
- e) Detalhamento do BDI para os serviços, sob pena de desclassificação da proposta, observando-se o seguinte:

- e.1) Deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda dos serviços de engenharia;
- e.2) Deverá ser considerado o BDI com ISS de 5% (cinco por cento). Como os serviços abrangem municípios distintos, o valor do pagamento será ajustado de acordo com o ISS do município no qual serão realizados os serviços;
- e.3) Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos da Proposta do Licitante, os tributos considerados de natureza personalística (Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL), nem deverá constar do item "Despesas Financeiras" a previsão de despesas relativas aos dissídios;
- e.4.) Os custos referentes aos serviços de Administração Local e de Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de "AM" na Planilha de Preços da Licitante, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão de obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo deste Edital e seus Anexos.
- f) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início da sessão pública deste Pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.
- g) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.
- 7.2.1. As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderão conter condições ou alternativas não previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.2.2. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada de equipamentos e materiais no local de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria desses acessos correrão por conta da licitante vencedora.
- 7.2.3. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços comuns de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência da execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 7.2.4. Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços como: impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e

previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra e transporte até o local dos serviços, máquinas e equipamentos, veículos, combustível, lubrificantes, depreciação, licenciamento, seguro e impostos, e quaisquer outros que incidam ou venhama incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. Em caso de omissão de algumas despesas, estas serão consideradas inclusas nos preços.

- 7.2.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.6. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema no portal https://www.gov.br/compras/pt-br/ e a descrição contida na Planilha de Custos do Orçamento de Referência (ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
- 7.2.7. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, observado o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de serviços objeto desta licitação.
- 7.2.8. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**", a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), integrante desteEdital.
- 7.2.9. A CODEVASF não considerará propostas para execução parcial dos serviços.
- 7.2.10. As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar no ato de registro de suas propostas e em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.
- 7.2.11. As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe executar, observando todas as descrições e demais recomendações constantes das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), integrante desteEdital.
- 7.2.12. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 7.2.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das mesmas.

7.3. "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

7.3.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Verificação, "on line", junto ao SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).
 - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor.
 - a2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, o mesmo deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea "a" acima, e "b" "c" e "d" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta formulada nos sítios correspondentes;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Declarações emitidas pelo sistema no portal https://www.gov.br/compras/pt-br/ e que foram assinaladas pela licitante quando da inclusão de sua proposta e que serão impressas pelo Pregoeiro na fase de julgamento da "Documentação de Habilitação":
 - c.1) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a Codevasf procederá verificação junto ao sítio www.portaltransparência.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
 - c.2) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- c.3) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 13°, § 2°, do Decreto n.º 8.538/2015;
- c.4) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009;
- c.5.) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

7.3.2. Qualificação Técnica:

- 7.3.2.1. A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos e condições previstas **no item 8 do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
- 7.3.2.2. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
 - a1) Em se tratando de filial, deverá ser apresentada certidão do foro da matriz, considerado o teor do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005.
- b) Registro do capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência da Codevasf, do valor orçado.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
 - c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- c.2.1) As licitantes que apresentarem índice menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na sub alínea "c2", quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 7.3.3.1. As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas **válidas até 60 dias** a partir da data da expedição.
- 7.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente inseridas no sistema.
- 7.5. Os documentos que compõem a Proposta de Preços e a "Documentação de Habilitação" da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- 7.6. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de Sistema Eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.
- 7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (§ 1°, art. 4° da Instrução Normativa SEGES n.º 03/2018)

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES

- 8.1 Incluídas a Proposta de Preço e a "Documentação de Habilitação" nos termos do subitem 7.1 deste Edital, a licitante, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", procederá ao registro da Proposta de Preços de forma individualizada para cada item, para fins de disputa de lances, observada a condição prevista no subitem 8.2.5 deste Edital e respeitados os preços unitário e total constantes da Planilha de Custos do Orçamento de Referência (ANEXO I TERMO DE FEREÊNCIA) que também integra este Edital.
- 8.2. A PARTIR DAS 09H00 (NOVE HORAS) DO DIA 13 (TREZE) DE DEZEMBRO DE 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 29/2021 4ª/SR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas nos termos do subitem 8.1 e aceitas pelo sistema.

- 8.2.1. O Pregoeiro, com assessoria de sua Equipe de Apoio, designados pelo Superintendente Regional da 4^aSR/Codevasf, analisará as Propostas de Preços registradas pelo sistema e desclassificará aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 28 do Decreto 10.024/2019), bem como aquela(s) que apresentar(em) irregularidade(s) ou defeito(s) capaz(es) de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital.
- 8.2.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que contiverem informações do tipo "Conforme Edital", "Conforme Especificações Técnicas ou "De acordo com as exigências do Órgão", inclusive aquelas registradas no sistema eletronicamente no campo denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", em virtude de que tais descrições impossibilitam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.
- 8.2.6. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante concorrente.
- 8.2.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.2.8. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA

- 9.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva de lances, dela participando apenas as licitantes cujas Propostas de Preços foram classificadas, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (art. 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019).
- 9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019).

- 9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado para seu início e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.8. O modo de disputa para este certame licitatório será o **ABERTO**.
- 9.8.1. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.8.1 acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.8.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.8.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.8.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.8.1.1 acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.
- 9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019 caput)

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.11. Desempate – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 9.11.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 9.11.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.11.1.2. Para efeito do disposto no subitem 9.11.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal https://www.gov.br/compras/pt-br/, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.11.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.11.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.11.3. A condição prevista no subitem 9.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos:
 - a) no país;
 - b) por empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 9.12.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.12 deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.12.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.12.3. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.12.4. Não havendo vencedor, depois de aplicados os critérios previstos neste Edital, ou depois de se constatar que os preços ofertados são superiores àqueles constantes da PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA), o(s) item(ns) será(ão) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s) e será(ão) cancelado(s).

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, ordenada pelo sistema, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. (art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019).
- 10.1.1. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas por item, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços, com exceção dos arredondamentos necessários e que resultem em diminuição do valor ofertado e aceito.
- 10.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.

- 10.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentualde 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123/2006.
- 10.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 Plenário).
- 10.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível.
- 10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por justificativa fundamentada, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3.4. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e art. 57 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf), podendo ainda desprezar qualquer discrepância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões das especificações técnicas descritas na PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA (ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.
- 10.3.5. Se a Proposta de Preços reformulada da licitante classificada em primeiro lugar na disputa não for aceita, deverá ser desclassificada, e assim sucessivamente, dando ensejo para que o Pregoeiro, ainda na fase de aceitação, promova consulta às demais propostas, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.3.5.1. Sempre que uma Proposta de Preços reformulada for desclassificada, caberá ao Pregoeiro, ao consultar as demais licitantes classificadas, promover gestões no sentido de negociar os preços ofertados objetivando alcançar oferta que equivalha ao valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar na disputa dos respectivos itens.

- 10.3.5.2. Na negociação a que se refere o subitem 10.3.5.1, caso o Pregoeiro não logre êxito quanto à consecução do menor valor ofertado para cada item da disputa, a aceitação de proposta só poderá ocorrer se o valor ofertado pela licitante for igual ou menor que o valor dereferência da **Codevasf**, em conformidade com a Planilha de Custos do Orçamento de Referência (ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA), integrante deste Edital.
- 10.3.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.
- 10.4. Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o MAIOR DESCONTO POR ITEM, que deverá ser aplicado de FORMA LINEAR EM TODAS AS ALÍNEAS, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios acima estabelecidos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.
- 10.4.1. Se no julgamento da documentação de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar for INABILITADA, o Pregoeiro voltará no sistema à fase de "ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS" e desclassificará a sua Proposta de Preços.
- 10.4.2. Em seguida, obedecida a ordem de classificação e identificada a nova proposta que atenda ao Edital, aplicar-se-á à mesma as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que seja considerada HABILITADA no julgamento da documentação de habilitação.

11. JULGAMENTO DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

- 11.1. Após o encerramento da etapa de julgamento e aceitação da Proposta de Preços, em conformidade com a cláusula 10 deste instrumento convocatório, proceder-se-á o julgamento da "Documentação de Habilitação" das licitantes classificadas em primeiro lugar em cada um dos itens disputados.
- 11.1.1. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados nos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.1.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, observadas as condições previstas nas alíneas "a-1", "a-2" e "a-3" do subitem 7.3.1 deste Edital, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantesdos sistemas.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores:

- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no seguinte endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br (A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP do Portal da Transparência).
- 11.2.1. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, no SICAF, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento ou serviços similares, dentre outros.
- 11.2.4. A licitante será convocada para manifestação, previamente à sua inabilitação.
- 11.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação da licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.3.1. Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 11.3.1.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea "a" do subitem 7.3.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:
 - a) Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e alterações posteriores).
 - b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata a alínea "a" acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando- se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. (art. 4°, § 1.°, do Decreto n.° 8.538/2015)

- c) Para aplicação do disposto na alínea "b" acima, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro.
- d) A prorrogação do prazo previsto na alínea "b" acima poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.3.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei n.º 13.330, de 2016, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.3.2. A licitante interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.3.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, em conformidade com o subitem 7.3 deste Edital.
- 11.3.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 11.3.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, visando à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2** (**duas**) **horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.
- 11.3.5.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, não se constituindo essa complementação em uma nova concessão de oportunidade à licitante para apresentar sua documentação de habilitação.
- 11.3.6. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados nos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.3.7. A validade das certidões referidas no subitem 7.3.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convenciona o prazo como sendo o de **90** (**noventa**) **dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

- 11.3.8. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 11.3.9. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos deste Edital, com exceção de Atestados de Capacidade Técnica (subitem 7.3.2), da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial (alínea "c" do subitem 7.3.1), bem como da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.3.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 7.3 deste Edital, no que couber.
- O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 art. 57 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf)
- 11.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital relativas à "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) da disputa do(s) item(ns) correspondente(s) e passará a integrar o Sistema de Registro de Preços que vigorará em razão da presente licitação, assinando a(s) subsequente(s) e respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- 11.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.7. Não havendo licitante habilitada, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s), por ser(em) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s).

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. DA INTENÇÃO DE RECURSO: Após a habilitação da empresa vencedora, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, as demais licitantes poderão se manifestar, de forma imediata e **motivada**, quanto à intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que a analisará visando sua aceitação ou recusa, manifestação essa que poderá ocorrer até o fechamento do prazo para intenção de recurso, definido pelo Pregoeiro no próprio sistema.

- DAS RAZÕES DE RECURSO: Encerrado o prazo de fechamento para intenção de recurso no sistema, as licitantes, cujas intenções tenham sido aceitas pelo Pregoeiro, deverão enviar, em campo próprio do sistema do portal https://www.gov.br/compras/pt-br/, no prazo de até 3 (três)dias úteis, as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019)
- 12.2.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações 4ª/SL, no endereço citado no subitem 1.3, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h00 horas.
- 12.2.2. A Intenção de Recurso citada no subitem 12.1 acima, bem como as Razões de Recurso de que trata o subitem 12.2 só serão realizadas a partir do cumprimento do que está previsto nas alíneas "b" e "d" do subitem 11.3.1.1 deste Edital.
- 12.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acompanhar os recursos no portal https://www.gov.br/compras/pt-br/, para ciência das decisões do Pregoeiro, e, quando for o caso, do Superintendente Regional da 4°SR/Codevasf.
- 12.4. Em caso de se constatar a não funcionabilidade do sistema, a **Codevasf/4ªSR**, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, promoverá a reabertura dos prazos inicialmente previstos, concedendo novamente às licitantes a oportunidade de se manifestarem, quer seja com a apresentação da Intenção de Recuso, quer seja pela apresentação das Razões de Recurso.
- 12.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora do certame. (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019)
- 12.7. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.8. Não serão considerados os recursos interpostos ou entregues após os respectivos prazos legais estabelecidos neste instrumento convocatório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do item do presente Edital, pelo Pregoeiro, será inviabilizada sempre que houver a aceitabilidade das Razões de Recurso, sendo que, neste caso, a adjudicação será realizada pela Diretoria Executiva da Codevasf. (art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019)

- A homologação da licitação é de responsabilidade do Diretoria Executiva da **Codevasf** e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes vencedoras pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela Diretoria Executiva da **Codevasf**.
- 13.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretoria Executiva da **Codevasf** homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A Diretoria Executiva da **Codevasf** poderá encaminhar o processo ao setorque solicitou os serviços com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. CADASTRO DE RESERVA

- 14.1 Após a homologação da licitação pelo Comitê de Gestão Executiva da **Codevasf**, as licitantes serão convocadas a se manifestar, via sistema, acerca do interesse em cotar os serviços com preço igual ao da licitante classificada em primeiro lugar na disputa, por item, e tem por objetivo a formação de CADASTRO DE RESERVA, no caso de exclusão de item(ns) da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 14.2. O dia e horário de convocação das licitantes para a formação do CADASTRO DE RESERVA será estabelecido pelo Superintendente Regional da 4 aSR/Codevasf no momento em que ocorrer o registro da homologação no sistema, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanhar a data e horário da mencionada convocação.
- 14.3. As licitantes que se manifestarem favoráveis à formação do CADASTRO DE RESERVA assinarão a respectiva Ata de Registro de Preços nessa condição, cujos serviços serão realizados se caracterizada a condição prevista no subitem 14.1 deste Edital, obedecida a ordem de classificação.

15. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação pela Diretoria Executiva **Codevasf**, as licitantes classificadas em primeiro lugar na disputa, bem como aquelas que formarão o Cadastro de Reserva, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e das condições estabelecidas neste Edital.
- 15.1.1. A **Codevasf** procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com o(s) item(ns) no(s) qual(is) a licitante foi classificada, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, objetivando a sua impressão e assinatura no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, remetendo-a a **Codevasf**, em cópia escaneada, para o email: **4a.sl@codevasf.gov.br**, cujo original deverá ser obrigatoriamente remetido, via correios, para o endereço citado no subitem 1.3 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- 15.1.2. O prazo previsto no subitem 15.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 15.1.3. É facultado a Codevasf, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no

prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, não integrantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 15.1.4. A recusa injustificada das licitantes beneficiárias da Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles que integram o Cadastro de Reserva, em assiná-las dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.1.5. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União DOU, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de serviços, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 15.1.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 15.1.6.1 Em caso da verificação de descumprimento da obrigação constante do subitem imediatamente anterior, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será notificada a proceder a regularização da situação em um prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão da mencionada Ata por descumprimento à obrigação contratual.
- 15.1.7. O prazo assinalado no subitem 15.1.6.1 acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 15.1.8. Havendo rescisão da Ata de Registro de Preços, a Codevasf 4ªSR, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, convocará, inicialmente, obedecida a ordem de classificação, as licitantes integrantes do Cadastro de Reserva, e, num segundo momento, as demais licitantes que participaram da disputa, sempre obedecendo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos documentos habilitatórios e/ou negociação, assumir a colocação da beneficiária cuja Ata foi rescindida, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.1.8.1. Na hipótese de não haver licitantes que integrem o Cadastro de Reserva, todas as licitantes participantes da disputa do(s) respectivo(s) item(ns), obedecida a ordem de classificação, serão consultadas, via sistema e pelo Pregoeiro designado para conduzir o certame licitatório, acerca do interesse em fornecer o(s) bem(ns) pelo valor da licitante classificada em primeiro lugar.
- 15.1.8.2. Não havendo licitante interessada, a **Codevasf** poderá assinar a Ata de Registro de Preços com a licitante detentora do preço imediatamente maior do que o ofertado pela primeira colocada na disputa, respeitado o valor de referência constante da Planilha de Custos do Orçamento de Referência constante do ANEXO I Termo de Referência, deste Edital.
- 15.1.8.3. Caso se configure a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante após os procedimentos adotados nos subitens 15.1.8.1 e 15.1.8.2, as demais participantes serão consultadas até que se alcance aquela que atenda às exigências deste Edital, respeitado o valor de referência constante da Planilha de Custos do Orçamento de Referência (ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA).

15.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer serviço pretendido, sendo assegurado à licitante beneficiária da Ata de Registro de preços preferência de execução dos serviços em igualdade de condições.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **Codevasf**/4ªSR, de acordo com a demanda dos serviços constantes do Sistema de Registro de Preços SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor da licitante beneficiária da ata de registro de preços, bem como do Contrato e da Ordem de Serviço OS correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando a execução dos mesmos.
- 16.1.1. A licitante beneficiária que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço OS e no Contrato, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 16.1.2. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no item 23 (vinte e três) deste Edital.
- 16.1.3. A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no § 2°, incisos I e II, e § 3° do Decreto nº 7.892/2013, deverá ser respeitada nas contratações.
- 16.1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso II, art. 134, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.
- 16.1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão se formalizar com a assinatura do Termo de Contrato, sendo que, nesse caso, a licitante beneficiária será convocado nos termos do item 17 (dezessete) deste Edital, e deverá ser assinado dentro do prazo de validade da respectiva Ata.

17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Gerência Regional de Infraestrutura 4ª/GRD, em Aracaju/SE, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

- 17.4. A recusa injustificada da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 17.4.1. Na hipótese do não comparecimento da licitante beneficiária para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, inclusive as que integram o Cadastro de Reserva, por ordem de classificação, para fazê-lo, observadas as condições previstas nos subitens 15.1.8 a 15.1.8.3 deste Edital.
- 17.5. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na **Codevasf**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último nos termos do art. 133, §§§ 2°, 3° e 7°, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.

18. CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições contidas nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 18.1.1. Mesmo que comprovada a ocorrência da situação prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 18.2. Quando o preço REGISTRADO tornar-se SUPERIOR ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará as licitantes participantes da disputa para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 18.2.1. Se, quando consultadas, as licitantes participantes não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 18.2.2. A ordem de classificação das licitantes participantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 18.3. Quando o preço de MERCADO tornar-se SUPERIOR aos preços registrados e a licitante beneficiária não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:
 - a) Liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

- b) Convocar, por intermédio do Pregoeiro, as licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:
- 19.1.1. A pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências previstas na Ata de Registro de Preços, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução do serviço.
- 19.1.2. Por iniciativa da **Codevasf**, quando:
 - a) A licitante beneficiária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste, comprovadamente, se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) A licitante beneficiária perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) A licitante beneficiária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) A licitante beneficiária não comparecer ou se recursar a retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Codevasf** e de acordo com as previsões deste Edital, sem justificativa aceitável;
 - f) Por inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Precos ou nos pedidos dela decorrentes;
 - g) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 19.1.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e" e "g" do subitem 19.1.2 acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 19.1.5. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de

Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

20. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 21.1. A licitante deverá indicar em sua proposta que os serviços constantes da Planilha de Custos do Orçamento de Referência (ANEXO IV do TERMO DE REFERÊNCIA), integrante deste Edital, serão executados no prazo máximo estabelecido no **item 10 do Termo de Referência** (ANEXO I) deste Edital, e será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço OS, expedida e entregue pela **Codevasf**.
- 21.1.1. O Termo de Contrato com as licitantes beneficiárias da Ata de Registro de Preços, cujo prazo será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço OS, expedida e entregue pela **Codevasf**, terá eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na **Codevasf**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado desde que se enquadrem nas condições previstas no art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.
- 21.1.2. A emissão da Ordem de Serviço só ocorrerá após a anuência ambiental, conforme legislação do município ao qual serão realizados os serviços.

22. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços objeto desta licitação serão executados nos municípios inseridos na área de atuação da 4ª Superintdência Regional, no estado de Sergipe.
- 22.2. Levando-se em conta a programação de disponibilização dos recursos orçamentários e a necessária logística dos serviços objeto desta licitação, a sua execução será realizada de forma parcelada.

23. OBRIGAÇÕES

- Com relação aos atos necessários à realização deste registro de preços e demais ações advindas dele, a CODEVASF, órgão gerenciados da Ata de Registro de Preços, se obriga:
 - a) À prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
 - b) Registrar sua Intenção de Registro de Preços IRP no Portal de Compras do Governo federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/);
 - c) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

- d) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- e) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- f) Realizar o procedimento licitatório;
- g) Gerenciar a ata de registro de preços;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 1) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- 23.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do CONTRATO, esclarecendo as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela mesma, através de correspondências protocoladas.
- 23.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO.
- 23.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 23.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipularprazo para sua retificação.
- 23.1.5. Emitir parecer para liberação das faturas, receber as obras e serviços contratados.
- 23.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 23.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA LICITANTE BENEFICIÁRIA DA ATA:
 - a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço, assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua "Proposta de Preços", além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
 - Executar os serviços objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código daagência, e conta corrente);
 - c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de

Preços;

- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- f) Comunicar a Codevasf, através do e-mail <u>4a.sl@codevasf.gov.br</u>, toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 8.420/15, da Lei nº 13.303/2016, e da Politica de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 23.3. A CONTRATADA deverá apresentar à **Codevasf**, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos, bem como cumprir as obrigações alistadas nos demais subitens:
 - a) Identificação da área para construção de canteiro de obra e "layout" das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso;
 - b) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para execução dos serviços.
 - c) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto executivo, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente;
 - d) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado, incluindo cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho;
 - e) As Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86;
- 23.3.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações

- por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal CADIN, conforme disposto no Artigo 6°, da Lei nº 10.522, de 19/7/2002.
- 23.3.2. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Codevasf em Brasília/DF ou Superintendências Regionais.
- 23.3.3. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 23.3.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 23.3.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 23.3.6. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
- 23.3.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dosserviços objeto do contrato.
- 23.3.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Crea ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.
- 23.3.9. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 23.3.10. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 23.3.11. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade da Codevasf e dos órgãos de controle interno e externo.
- 23.3.12. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5°, 6° e 7° da Resolução Confea n° 336, de 27 de outubro de 1989.
- 23.3.13. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado aterceiros.

- 23.3.14. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 23.3.15. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 23.3.16. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fielcumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 23.3.17. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 23.3.18. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 23.3.19. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 23.3.20. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do Inmetro, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança
 - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.
- 23.3.21. Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 23.3.22. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução dos serviços, quando couber.

- 23.3.23. Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para a proteção ambiental.
- 23.3.24. Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função dos serviços, quando couber.
- 23.3.25. Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.
- 23.3.26. A empresa deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como toda a legislação ambiental vigente.
- 23.3.27. Manter no local dos serviços durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo 1 (um) técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros profissionais, conforme disposto na NR4.
- 23.3.28. Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecniae concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final dos serviços todos equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA.
- 23.3.29. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços de engenharia objeto do contrato, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.
- 23.3.30. Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade dos serviços, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.
- 23.3.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à Codevasf e a terceiros.
- 23.3.32. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços, inclusive dos barracões e instalações.
- 23.3.33. Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

- 23.3.34. No momento da desmobilização, para a liberação da última parcela, faz-se necessário a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente as despesas com agua, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 23.3.35. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 23.3.36. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada ao local dos serviços, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras.
- 23.3.37. O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
- 23.3.38 Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 1 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 1 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela Codevasf, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Codevasf), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução Confea nº 198/1971.
- 23.3.39. A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela Codevasf e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas aos Termos de Referência, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 23.3.40. Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor
- 23.3.41. Manter no local dos serviços de engenharia um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de- obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Codevasf após a conclusão dos serviços de engenharia.
- 23.3.42. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 23.3.43. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.
- 23.3.44. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 23.3.45. Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ARTs, anuências ambientais, projeto executivo,

alvarás, etc).

24. ADESÕES PRÉVIAS E SUBSEQUENTES

- 24.1. Não serão permitidas adesões de outros órgãos conforme Acórdão nº 1213/2021 TCU Plenário, "9.3.2. abstenha-se de autorizar adesões de outros órgãos e entidades da Administração Pública às atas de registro de preços decorrentes dos pregões nreferenciados no Anexo I do relatório que acompanha este acórdão até que o Tribunl avalie os resultados das ações de controle que serão implementadas com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos objetos e avaliar a modelagem adotada".
- Não será admitida aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES adesão <u>subsequente</u> às Atas de Registro de Preços resultantes desta licitação, conforme previsto no art. 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, respeitado o limite estabelecido no § 3°, art. 22 do Decreto 7.892/2013.
- 24.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (§ 4°, art. 22 do Decreto 7.892/2013).
- 24.3. Será admitido o número máximo de 10 (dez) participantes na IRP, conforme capacidade de gerenciamento da Codevasf, de acordo com Inciso I do Parágrafo 3º do Decreto 7.892/2013.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 25.1. Os pagamentos dos serviços de recuperação de estradas vicinais serão efetuados em reais, com base nas medições mensais dos itens efetivamente executados no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.
- 25.2. A **Codevasf** somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 25.3. Somente serão pagos os materiais e equipamentos utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.
- 25.4. Nos preços apresentados pela empresa deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos itens contratados e executados.
- 25.5. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da licitante, respeitando o valor máximo constante na Planilha de Custos do Orçamento de Referência Anexo IV do Termo de Referência, que integra o presente Edital da seguinte forma:

- a) Canteiro de Obra: após devidamente instalado e de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto. Pagar-se-á somente um canteiro por munícipio.
- b) Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 25.5.1. A Administração Local e Manutenção do Canteiro será paga conforme o percentual de serviços executados no período (execução física), conforme fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final do contrato o item será pago 100%.

$$\% AM = \frac{Valorda Me.dição Sem AM}{Valordo Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}$$

- 25.5.2. A Administração Local e Manutenção do Canteiro terá como unidade a medida "global", e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da "AM".
- O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 81 da Lei nº 13.303/2016).
- 25.7 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 25.8. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 4ª Superintendência Regional, com sede em Aracaju/SE. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 25.9. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Serviço OS, emitida pela **Codevasf** e que cubra a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 25.10. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 25.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou

informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

- 25.12. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9°, do Decreto n° 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 25.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à **Codevasf** dos documentosde cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 25.14. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 25.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 25.7, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

 $I = (1+IM1/100)^{dx1/30x}(1+im2/100)^{dx1/30x}(1+imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 25.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 25.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

26. MULTAS

26.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

- 26.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 26.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:
- 26.3.1 Graus de Penalidade:
- 26.3.1.1 Grau 01 multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
- 26.3.1.2 Grau 02 multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
- 26.3.1.3 Grau 03 multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
- 26.3.1.4 Grau 04 multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

	Grau de Penalidade						
a)	Pelo não atendimento à determinação estipulada pela	01					
	FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja						
	comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de						
	Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.						
b)	b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias						
	ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.						
c)	Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a	02					
d)	Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no	03					
	Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja						
	justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.						
e)	Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo	04					
	contratado ou aditado.						

- 26.4 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 26.5.1 A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- 26.5.2 Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 26.5.3 Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- 26.5.4 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocadaa recolher à

Unidade Regional de Finanças da Codevasf – 4ªUFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 26.8 Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lheforem assegurados.
- 26.9 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta n\u00e3o celebrar o contrato ou ata de registro de pre\u00fcos;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
 - h) Não cumprir quaisquer das obrigações contratadas.
- 27.1.1. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.
- 27.1.2. A sanção de suspensão, prevista no subitem 27.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 27.1.3. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplicar-se-á à licitante vencedora, no que couber, as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 27.1.4. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 27.2. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto na cláusula 26 deste Edital;
 - c) Suspensão temporária.
- 27.2.1. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 27.2.2. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 27.3. As multas constantes nos subitens 26.1, 26.2, 26.3 e 26.4 são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.
- 27.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 28.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 28.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Infraestrutura da Codevasf 4 ª/GRD, via 4 ª/UFN, localizada no endereço citado no subitem 1.3 deste Edital, até **10** (**dez**) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 28.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 28.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 28.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.

- 28.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 28.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 28.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
- 28.8 A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 28.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à **Codevasf** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

29. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

29.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a licitante vencedora permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos na **Cláusula 12 do Termo de Referência** (**ANEXO I**), que integra o presente Edital.

30. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF

- 30.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global de R\$ 33.840.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos e quarenta mil reais), a preços de Agosto/2021, distribuído em conformidade com a Planilha de Custos do Orçamento de Referência (ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA), integrante deste Edital (ANEXO I).
- 30.2. Considerando tratar-se de licitação no formato de Sistema de Registro de Preços SRP, a dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do Contrato, conforme estabelecido no art. 7°, § 2° do Decreto n.° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

31. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 31.1. A licitante beneficiária deverá apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 31.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf (acesso:

<u>www.codevasf.gov.br</u>, aba Extranet, Documentos Normativos e de Referência: Organizacional), por empregado da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

32. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 32.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Codevasf, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, a quem compete verificar se a licitante está executando o serviço conforme especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.
- 32.2. A fiscalização, administração do contrato, relatórios e apresentações dos trabalhos serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no item **13 do Termo de Referência (ANEXO I)**, integrante do Edital.
- O recebimento dos serviços dar-se-á na forma do **item 14 do Termo de Referência (ANEXO I)**, integrante do Edital, com a entrega dos mesmos nos locais e prazos estipulados.

33. MATRIZ DE RISCO

- 33.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IX do Termo de Referência, anexo I deste Edital, constituindo ainda, anexo ao contrato a ser firmado, com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 33.2. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- 34.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 43.3. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 34.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

- 34.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução da Ata de Registro de Preços referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 34.6. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 34.7. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes dos serviços contratados.
- 34.8. Correrão por conta da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **Codevasf**, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 34.9. Os serviços serão realizados em conformidade com as cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos que, juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do Contrato.
- 34.10. O orçamento estimado dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência.
- 34.11. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela **Codevasf** não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 34.12. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 34.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 34.14. A **Codevasf** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e inconfortável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 34.15. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

- 34.16. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 34.17. A **Codevasf** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela beneficiária da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados ao presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 34.18. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços ou do possível contrato.
- 34.19. Responsabilizam-se as licitantes por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a **Codevasf** e a terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste Edital.
- 34.20. A CONTRATADA deve responder, durante o período de 5 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, pela solidez e qualidade do serviços e segurança do trabalho, conforme prevê o Código Civil Brasileiro.
- 34.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.
- 34.22. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8:00 às 12:00 h e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro via sistema no portal https://www.gov.br/compras/pt-br/, ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 17:30 horas do último dia do prazo recursal.
- 34.23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.697/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 8.538/2015, 9.488/2018 e 10.024/2019.
- 34.24. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da **Codevasf**. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela **Codevasf**.
- 34.25. Todo o acervo de dados, assim como as estatísticas geradas de forma individual e coletiva, e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato, serão de propriedade da **Codevasf**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da contratante.
- 34.26. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado firmado pela **Codevasf** e as licitantes beneficiárias da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrições.
- 34.27. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe será competente para dirimir

questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2021.

$\begin{array}{c} MARCOS\ ALVES\ FILHO \\ Superintendente\ Regional\ da\ Codevasf-4^aSR \end{array}$

Proc. n.º 59540.001768/2021-79

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021

PROCESSO Nº 59540.001768/2021-79

TOTAL GERA							
1							
Itens Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)			
, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:							
domiciliado em	,	RG	n°	, CPF n°			
, com sede no telefone n°, fax n°		renrese	, ntada nor seu	, Sr.			
n°							
registrar os preços da seguinte e		detentora					
publicado no Diário Oficial da União e homolog Regional nº/2021, constante às fls							
primário, em municípios na área de atuação							
Preços - SRP para a prestação de serviços de							
Eletrônico por Registro de Preços - Edital nº 29							
e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão							
	Decisão nº, dede de 2021, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015						
expedida pela, e doCPF nº,							
ALVES FILHO, Superintendente Regional da 4							
Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.39							
Superintendência Regional localiza-se na Av. Beira Mar, n.º 2150, Bairro Jardins, CEP 49025-040, em							
de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, cuja sede da 4ª							
12.196, de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.258, de 29/05/2014, alterado pelas atas das assembleias gerais extraordinárias de 13 de abril							
16/07/1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009,							
SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - Codevasf, empresa pública federal criada pela Lei n.º 6.088, de							
Aos dias de do ano de, a COM	PANHIA D	E DESEI	NVOLVIMENTO I	DOS VALES DO			

1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES adesão <u>subsequente</u> à presente Ata de Registro de Preços.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 29/2021 e seus anexos.

4 – CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições contidas nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

Mesmo que comprovada a ocorrência da situação prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013, a **Codevasf**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

Quando o preço REGISTRADO tornar-se SUPERIOR ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará as licitantes participantes da disputa para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Se, quando consultadas, as licitantes participantes não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação das licitantes participantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à classificação original.

Quando o preço de MERCADO tornar-se SUPERIOR aos preços registrados e a licitante beneficiária não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:

- a) Liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Serviço – OS, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar, por intermédio do Pregoeiro, as licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências previstas na Ata de Registro de Preços, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou serviços, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço – OS.

Por iniciativa da Codevasf, quando:

- a) A licitante beneficiária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste, comprovadamente, se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante beneficiária perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante beneficiária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A licitante beneficiária não comparecer ou se recursar a retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Codevasf** e de acordo com as previsões deste Edital, sem justificativa aceitável;
- f) Por inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e" e "g" acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São obrigações da beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço, assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua "Proposta de Preços", além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado;
- b) Executar os serviços objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- c) Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- d) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) Pagar todos os tributos devidos em decorrência dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- f) Comunicar a **Codevasf**, através de e-mail ou fax, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Politica de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis;

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Codevasf em conformidade com o disposto no item 25 do Edital.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

EMPRESA:

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente da Codevasf.

				~	
10	DAG	DICD	ACTA	OTO	TOTAL TO
111 —	LIAS	IJINP	11211		HINAIS
10			ODIÇ	OLD	FINAIS

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 29/2021, seus anexos, e a proposta da empresa: classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.
O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.697/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 8.538/2015 e 10.024/2019.
Aracaju/SE, de de 2021.
MARCOS ALVES FILHO Superintendente Regional da Codevasf 4°SR
REPRESENTANTE:

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

ANEXO IV – Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):
Período de Vigência do Instrumento:
Finalidade do Instrumento:
A pessoa física/jurídica
Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Le 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.
Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:
 Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidoria.gov.br Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br
A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.
,dede
Assinatura do responsável/representante legal

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:
À
CODEVASF
Av. Beira Mar, nº 2150 – Bairro Jardins
CEP: 49.025-040 - Aracaju/SE
Ref.: Edital n°29/2021
Prezados Senhores,
Tendo examinado o Edital n.º 29/2021 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo- assinados, oferecemos proposta para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, em municípios na área de atuação da Codevasf, no estado de Sergipe que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato, pelo valor global de R\$, (VALOR TOTAL POR EXTENSO,EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.
Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.
Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços:%; Fornecimento:%; e Encargos Sociais: %. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).
Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja,/, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de

obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto a Codevasi o Sr.	, carteira de Identidade n°
, Órgão Expedidor	, ao qual outorgamos os mais amplos poderes
inclusive para interpor recursos, quando cabíveis trans	igir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim,
praticar os demais atos no presente processo licitatório.	
Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os a	aspectos relativos à licitação em causa e que nossa
proposta compreende a integralidade dos custos para at	tendimento dos direitos trabalhistas assegurados n
Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infra	alegais, convenções coletivas de trabalho.
Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as cor e que em nossa proposta estão incluídas todas as desp encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigida direta ou indiretamente no custo de execução dos serviç e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamento regressivo em relação à CODEVASF.	pesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, as por normas técnicas oficiais, que possam influir gos, e, ainda, as despesas relativas à mobilização
Atenciosamente,	
FIRMA LICITANTE/CNPJ	
_	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO							
EDITAL N.°/2021							
EDITAL N/2021						TEL 1/1	
MODALIDADE:						Fl. 1/1	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO							
SOCIEDADE ANÔNIMA ()	SC	OCIEDADE LIMITADA ()			INI	INDIVIDUAL ()	
DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO I	EGAL						
NOME			NACIONALIDADE CA			RGO	
RELAÇÃO DOS ESTABELECIME	NTOC DECDE	CTIVO	C ENDEDECOS I	CEDENT	FEC		
KELAÇAO DOS ESTABELECIME	NTOS – RESPE	CHVC	3 ENDEREÇOS I	GERENI	I ES		
NÚMERO DE REGISTRO DATA NO CNPJ CONS	A DE STITUIÇÃO				ÓRGÃO DE REGISTRO		
110 0111	111010110						
REGISTRO EM ENTIDADES PRO	EICCIONAIC						
(SEDE)	FISSIONAIS	ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA				'A	
ÓRGÃO NÚMERO I	DATA	NÚMERO REGISTRO		Ól	ÓRGÃO DE REGISTRO		
	Ι	•		·			
Nome do Informante:	Assinatura:					Data /	

Obs.: O campo "registro em entidades profissionais (sede)", no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA.

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO VII

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)